



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

JDCMJ PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 58.255.330/0001-08

NIRE 35.265.564.025

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JOSÉ MAURO NIGRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.827.962-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 179.473.368-06, residente na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 199, Conjunto 201-B, Alto de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05459-010, com endereço eletrônico jmauro@bautechbrasil.com.br; e

DANIELA D'AMBROSIO NIGRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.396.306-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 260.895.918-07, residente na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 199, Conjunto 201-B, Alto de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05459-010, com endereço eletrônico daniela@casasapoti.com.br.

únicos Sócios da **JDCMJ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede Rua Cláudio Soares, nº 72, conjunto 1412, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05422-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.255.330/0001-08 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.265.564.025 ("**Sociedade**"), alteram, através da presente, o Contrato Social da Sociedade e em mesmo ato, transformam-na em sociedade por ações de capital fechado, nos seguintes termos:

(i) Decidem os Sócios, por unanimidade, transformar o tipo societário da Sociedade, passando **de** sociedade limitada **para** sociedade por ações de capital fechado, **modificando-se sua denominação social**, que passará a ser **JDCMJ PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**, convertendo a totalidade das 15.000 (quinze mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada e representativas do capital social, em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, na proporção de uma nova ação para cada quota da Sociedade;

(ii) Em decorrência da transformação mencionada no item anterior, o capital social da Sociedade ora transformada, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas sociais, passa a ser dividido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, conforme os Boletins de Subscrição que fazem parte desse instrumento como **Anexo I**;

(iii) Tendo em vista as deliberações acima, os Acionistas (anteriormente os Sócios) da Companhia transformada aprovam o inteiro teor do Estatuto Social, anexado em sua íntegra ao presente instrumento como **Anexo II**, substituindo integralmente o contrato social da Sociedade, ficando esclarecido estar dispensada a Companhia de efetuar o depósito previsto no inciso III, do Artigo 80, da Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das S.A.**"), haja vista o capital encontrar-se inteiramente integralizado;

(iv) Ainda, os Acionistas definem a administração da Companhia se dar apenas por uma Diretoria, sem a instalação/constituição de um Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, passando, assim, à eleição dos seus membros. Neste sentido, foram eleitos, por unanimidade, para integrar a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, o Sr. **JOSÉ MAURO NIGRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.827.962-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 179.473.368-06, residente na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 199, Conjunto 201-B, Alto de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05459-010, que ocupará o cargo de Diretor sem designação específica e a Sra. **DANIELA D'AMBROSIO NIGRO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.396.306-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 260.895.918-07, residente na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 199, Conjunto 201-B, Alto de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05459-010 para o cargo de Diretora sem designação específica; e

(v) Por fim, os Diretores ora eleitos tomam posse neste ato mediante assinatura da presente ata e dos respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio, declarando expressamente e sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, nem estão condenados ou se encontram sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema

2024
25 12 24

financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurem os efeitos da condenação.

Nada mais havendo a tratar, os Acionistas deram por transformada a Sociedade em sociedade por ações de capital fechada, nos termos deste instrumento, o qual assinam juntamente com os 3 (três) Anexos, em uma única via por certificação digital, cuja autenticidade se atesta pelos endereços eletrônicos indicados no preâmbulo deste instrumento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024

Acionistas:

JOSÉ MAURO NIGRO

DANIELA D'AMBROSIO NIGRO

Diretores eleitos:

JOSÉ MAURO NIGRO

DANIELA D'AMBROSIO NIGRO

Advogado:

GUSTAVO CHECHE PINA
OAB/SP 266.661

JUCESP
2024

Testemunhas

Nome: Sonia dos Santos Oliveira
RG: 35.906.549-1 SSP/SP
Email: sonia.oliveira@gbcdlc.com.br

Nome: Camila Ferreira Gonçalves
RG: 34.528.102-0 SSP/SP
Email: camila.goncalves@gbcdlc.com.br



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A

Camila

MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

3530065424-2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

Camila

MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

469.031/24-4

JUCESP

JUCESP

(Esta página é parte por Ações da JDCM)

ormaça de 2024)

JDCMJ
PARTICIPAÇÕES
S.A.

ANEXO I-A

JDCMJ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 58.255.330/0001-08

NIRE *Em Transformação*

Boletim de Subscrição

Subscritor	Nº de Ações Ordinárias
JOSÉ MAURO NIGRO , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.827.962-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 179.473.368-06, residente na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 199, Conjunto 201-B, Alto de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05459-010 mediante conversão de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas.	7.500
Total	7.500

São Paulo, 17 de dezembro de 2024

JOSÉ MAURO NIGRO

ANEXO I-B

JDCMJ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 58.255.330/0001-08

NIRE *Em Transformação*

Boletim de Subscrição

Subscritor	Nº de Ações Ordinárias
DANIELA D'AMBROSIO NIGRO , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.396.306-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 260.895.918-07, residente na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 199, Conjunto 201-B, Alto de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05459-010, mediante conversão de 7.500 (sete mil e quianhentas) quotas.	7.500
Total	7.500

São Paulo, 17 de dezembro de 2024

DANIELA D'AMBROSIO NIGRO

2004
2004

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL DA
JDCMJ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 58.255.330/0001-08
NIRE *Em Transformação***

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º Sob a denominação de **JDCMJ PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), fica constituída uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida por este Estatuto Social, pela da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das S.A.**") e pelas disposições legais, normas e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Rua Cláudio Soares, nº 72, conjunto 1412, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05422-030, podendo abrir e fechar estabelecimentos e filiais em qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, simples ou empresárias como sócia cotista ou acionista.

Artigo 4º A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 (quinze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo É vedado aos acionistas dar em penhor ou oferecer à penhora as suas ações, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro A qualquer tempo a Assembleia Geral poderá criar e emitir novas classes e espécies de ações, guardando ou não proporção com as espécies já existentes.

Artigo 6º A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, criar, ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferenciais e vantagens, e, dentro desse limite, aumentar o número de ações preferenciais e criar classes, ainda que sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias.

Parágrafo Único Será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais, ou dessas naquelas.

Artigo 7º É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como é vedada a existência desses títulos em circulação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que convocada, e deliberará sobre o objeto constante do edital ou carta de convocação, observando-se o disposto na lei societária.

Artigo 9º As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou acionista, por escrito, na forma da lei, e mediante aviso encaminhado pessoalmente a cada acionista, com comprovante de recebimento.

Parágrafo Primeiro As Assembleias Gerais poderão ocorrer através de sistema eletrônico a distância (chamadas de vídeo via *Skype, FaceTime; Whatsapp, Zoom, Google Meet, Microsoft Teams* ou outro meio disponível para este tipo de conferência visual), devendo ser assegurado aos acionistas acompanhar as Assembleias Gerais, registrar sua presença, discutir a ordem do dia, e proferir seus respectivos votos quanto as deliberações.

Parágrafo Segundo Independentemente das formalidades de convocação, será

considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou estiverem representados todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma da lei.

Artigo 10 Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário(a), ambos escolhidos pelos acionistas dentre os presentes.

Artigo 11 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta do capital votante.

Artigo 12 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto Social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iii) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- (v) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação da Companhia (inclusive incorporação de ações), ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (vi) deliberar sobre a suspensão de quaisquer direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120, da Lei das S.A., não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e

(viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 13 Não deverá ser computado o voto em desacordo com este Estatuto Social ou com acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 2 (dois) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo responsáveis pela administração, representação e implementação das deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral por acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia. Na hipótese de renúncia ou impedimento de permanente de qualquer membro da Diretoria da Companhia durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será eleito em assembleia geral da Companhia.

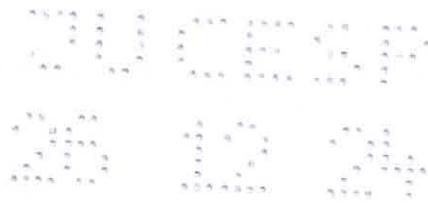
Parágrafo Segundo Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecerão em seus cargos até que o seu sucessor tome posse.

Parágrafo Terceiro O prazo de mandato dos membros da Diretoria será unificado e com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto Os Diretores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 15 Os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Primeiro O Diretor não poderá ter acesso a informações ou participar de



reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo Segundo O Diretor tem o dever de informar a Companhia se é detentor de participação societária em outras empresas, mesmo que não conflitantes com a Companhia.

Artigo 16 Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 17 Compete aos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto:

- (i) conduzir e superintender a administração geral da Companhia, administrar financeiramente a Companhia, podendo, para tanto, assinar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, praticando todos os atos necessários para tal fim, observado o disposto nos artigos 22 e 23 deste Estatuto;
- (ii) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) assegurar a elaboração dos relatórios anuais e das demonstrações financeiras para apresentação em sede de Assembleia Geral; e
- (v) fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral e/ou em reunião de Diretoria.

Artigo 18 A Companhia será representada e será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de um dos Diretores.

Parágrafo Primeiro As procurações serão outorgadas ou revogadas pelos Diretores eleitos nos termos deste Estatuto Social, e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

legal.

Artigo 24 Fica assegurada uma distribuição obrigatória dos lucros verificados no exercício, mediante deliberação dos acionistas, de acordo com a disponibilidade financeira.

Parágrafo Primeiro A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores e declarar dividendos, inclusive intercalares ou intermediários, bem como pagar juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados ou reserva de lucros apurados nesses balanços.

Parágrafo Segundo Os dividendos distribuídos nos termos do parágrafo primeiro poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 25 Na hipótese de qualquer dos acionistas pretender alienar ou transferir, total ou parcialmente, suas ações ou direitos de subscrição de novas ações, estará obrigado a conceder aos demais acionistas o direito de preferência na aquisição das suas ações ou subscrição das novas ações, em igualdade de preço e condições realizadas perante terceiros, na exata proporção da porcentagem que cada um dos demais acionistas possuir na ocasião sobre o número total das ações da Companhia, excluídas, para efeito de cálculo, as pertencentes ao acionista ofertante.

Parágrafo Primeiro A intenção do acionista de alienar ou transferir suas ações ou direitos de subscrição de novas ações deverá ser comunicada aos demais acionistas, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a preferência de que trata o *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo Se os acionistas não se manifestarem pela aquisição da totalidade das ações ou da integralidade do direito de subscrição oferecidos, nos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo, a Companhia terá de adquirir as ações do acionista ofertante, ficando determinado que não será aceita a admissão ao convívio social de acionista que não seja herdeiro consanguíneo dos atuais acionistas da Companhia, podendo somente estes ser admitidos ao convívio social.

Parágrafo Terceiro Todas as comunicações mencionadas nos parágrafos anteriores deverão ser realizadas mediante cartas protocoladas diretamente pelos respectivos destinatários ou notificações extrajudiciais.

Artigo 26 É permitido a qualquer dos acionistas a transferência de suas ações para sociedade da qual seja controlador sem que as tenha de ofertar nos termos deste capítulo e desde que outorgue aos demais acionistas, por escrito, os mesmos direitos de preferência aqui previstos no caso de alienação total ou parcial de sua participação societária, ou direitos societários, na sociedade receptora.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

Artigo 28 A morte, exclusão, falência ou declaração judicial de incapacidade de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os remanescentes ou sucessores conforme determinado em documentos da Companhia.

Artigo 29 Salvo deliberação diversa dos acionistas remanescentes em relação ao ingresso de herdeiros ou sucessores na Companhia, os haveres do acionista extinto, morto, falido ou declarado judicialmente incapaz serão calculados com base em um laudo de avaliação elaborado por empresa de auditoria especializada, de primeira linha, especialmente elaborado para esta finalidade, e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, se assim permitir o fluxo de caixa da Companhia, de acordo com o entendimento da autora do laudo, iniciando-se a primeira em 90 (noventa) dias contados da data da elaboração do laudo de avaliação acima referido, facultando-se a antecipação do pagamento se as condições financeiras da Companhia assim permitirem. Nesta hipótese, os haveres do acionista falecido serão corrigidos monetariamente com base no INPC do IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único Caso não seja possível o pagamento determinado no *caput* em moeda corrente, ou caso se verifique a impossibilidade de aquisição dos direitos do acionista ofertante determinado no Capítulo VII, retro, deverá ser feito o levantamento de

ativos da Companhia, devendo o pagamento se dar através desses ativos, ficando desde já que no caso de se tratar de mais de um ativo, detido direto ou indiretamente pela Companhia, a escolha entre o acionista ofertante e a Companhia se dará de forma alternada, até que se satisfaça o direito do acionista ofertante. Mesma regra deverá se dar no caso de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 A Companhia observará as disposições constantes de acordo de acionistas, caso existente e arquivado em sua sede social.

Artigo 31 A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 32 Para a solução de eventuais conflitos de interesses e controvérsias entre acionistas e entre estes e a Companhia, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 33 Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis.

ANEXO III-A

JDCMJ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 58.255.330/0001-08

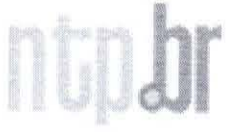
NIRE Em Transformação

TERMOS DE POSSE

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2024, na sede social da Companhia situada na Rua Cláudio Soares, nº 72, conjunto 1412, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05422-030, compareceu o Sr. **JOSÉ MAURO NIGRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.827.962-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 179.473.368-06, residente na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 199, Conjunto 201-B, Alto de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05459-010, para tomar posse do cargo de **Diretor** sem designação específica da Companhia, o qual foi eleito em Instrumento Particular de Alteração e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizada nesta data, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o cargo em virtude de lei especial, ou em razão de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou por pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declara, ainda, que não tem interesse conflitante com a Companhia e que não ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal. Para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço de domicílio acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à empresa.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ MAURO NIGRO



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 17/12/2024 às 17:12:37 (GMT -3:00)

Transformação da JDCMJ Participações Ltda. em S.A. 17.12.2024 veresão final
cliente.docx

ID única do documento: #3b6c7aa7-d33f-422d-896f-1cfefd345309

Hash do documento original (SHA256): fb9f595e7c5cdfdcd0d9f993920d34b2d03cb40b1ba12680224335da49a9423

Este Log é exclusivo ao documento número #3b6c7aa7-d33f-422d-896f-1cfefd345309 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (5)

- ✓ CAMILA FERREIRA GONÇALVES (Participante)
Assinou em 17/12/2024 às 17:22:27 (GMT -3:00)
- ✓ DANIELA D'AMBROSIO NIGRO (Participante)
Assinou em 18/12/2024 às 06:42:04 (GMT -3:00)
- ✓ GUSTAVO CHECHE PINA (Participante)
Assinou em 18/12/2024 às 10:17:58 (GMT -3:00)
- ✓ JOSÉ MAURO NIGRO (Participante)
Assinou em 18/12/2024 às 06:41:03 (GMT -3:00)
- ✓ SONIA DOS SANTOS OLIVEIRA (Participante)
Assinou em 17/12/2024 às 17:22:25 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento



Data e hora

Evento

17/12/2024 às 17:22:27
(GMT -3:00)

CAMILA FERREIRA GONÇALVES (Autenticação: e-mail camila.goncalves@gbcdlc.com.br; IP: 177.94.211.201) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

18/12/2024 às 06:42:04
(GMT -3:00)

DANIELA D'AMBROSIO NIGRO (Autenticação: e-mail daniela@casasapoti.com.br; IP: 90.80.243.174) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

17/12/2024 às 17:22:25
(GMT -3:00)

SONIA DOS SANTOS OLIVEIRA (Autenticação: e-mail sonia.oliveira@gbcdlc.com.br; IP: 177.94.211.201) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

17/12/2024 às 17:12:37
(GMT -3:00)

Lucas Moreira solicitou as assinaturas.

18/12/2024 às 06:41:03
(GMT -3:00)

JOSÉ MAURO NIGRO (Autenticação: e-mail jmauro@bautechbrasil.com.br; IP: 90.80.243.174) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

18/12/2024 às 10:17:58
(GMT -3:00)

GUSTAVO CHECHE PINA (Autenticação: e-mail gustavo@gbcdlc.com.br; IP: 200.101.23.43) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.